



**LEI Nº 3.068 DE 18 DE MARÇO DE 2021.**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL DE Nº 2.744 DE 08  
DE MAIO DE 2015 E DA OUTRAS  
PROVIDENCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 69, IV da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º.** A lei municipal nº 2.744 de 08 de maio de 2015 passa a vigorar com as seguintes alterações:

(...)

*Art. 3º - A política de atendimento aos direitos de criança e adolescentes do Município de Quixadá também deverá ser ofertada, em caráter complementar, pelas Organizações Não-Governamentais existentes no Município de Quixadá, desde que devidamente inscrita e autorizada em seu funcionamento pelo o Ministério Público e pelo o Conselho Municipal dos Direitos de Criança e Adolescente de Quixadá – CMDCA.*

*Art. 4º - O monitoramento das ações e atividades relacionadas à efetivação das disposições contidas na política Municipal dos direitos de criança e adolescentes de Quixadá será realizado através do pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos de Criança e Adolescente de Quixadá – CMDCA, com aparo financeiro assegurado pelo o Fundo Municipal da Criança e Adolescente.*

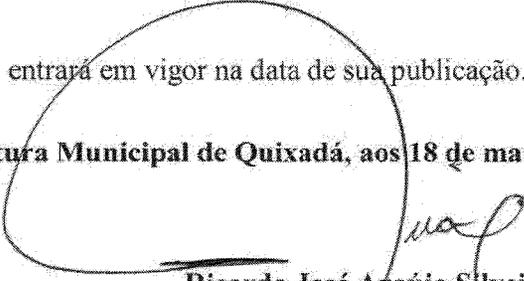
*Art. 6º.....*

*§2º - Cada entidade ou órgão só poderá se fazer representar na mesa diretora do CMDCA por meio de um dos seus representantes.*

*Art. 8º - A função do membro do CMDCA é considerada de interesse publico e não remunerada.*

**Art.2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, aos 18 de março de 2021.**

  
**Ricardo José Araújo Silveira**  
Prefeito Municipal